



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 229 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2001

**Referência:** Ofício SDE/GAB nº 3426/01, de 07 de agosto de 2001

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.004749/01-98

**Requerentes:** Souza Cruz S.A. e JT International S.A.

**Operação:** Contrato Comercial entre as empresas : Souza Cruz e JT International S.A.

**Recomendação:** aprovação, com restrições.

**Versão:** pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, parecer técnico referente ao Ato de Concentração entre as empresas Souza Cruz S.A. e JT International S.A., conforme estabelecido no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94.

## **I - Das Requerentes**

### **I.1 - Souza Cruz S.A.**

A Souza Cruz S.A., doravante “Souza Cruz”, é uma empresa brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como principal atividade a produção e comercialização do fumo e do cigarro. A Souza Cruz pertence ao Grupo British American Tobacco (doravante “BAT”) de origem inglesa, cuja principal atividade está relacionada à

produção, distribuição e comercialização de cigarros, papel para enrolar fumo desfiado e fumo processado no Brasil e no mundo. É controlada pela Contab Participações Ltda. com 75,26% do capital social.

No Brasil e no Mercosul, o grupo atua através das seguintes empresas:

Souza Cruz S.A.  
Instituto Souza Cruz  
Souza Cruz Distribuidora de Títulos e valores  
Contab Participações Ltda.  
Souza Cruz Trading S.A.  
Yolanda Participações S.A.  
Fundação Albino Souza Cruz  
Eldocor Corretagem de Seguro S.A.  
Nobleza Piccardo Saic Y F  
Bristish American Tobacco (South America) Ltd. (Uruguai)  
Bristish American Tobacco (South America) Ltd. (Paraguai)  
Bristish American Tobacco Productora de Cagarrillos S.A. (Paraguai)

No exercício de 2000, o Grupo BAT obteve um faturamento de R\$ 5,34 milhões no Brasil, R\$ 7,12 milhões no Mercosul, e de R\$ 73,66 milhões no mundo.

## **I.2 - JT International S.A.**

A JT International S.A. doravante “JTI”, é uma empresa pertencente ao Grupo Japan Tobacco Inc, de origem japonesa, cujo capital social é detido integralmente pela JT International BV, Holland. A principal atividade do grupo é a produção, distribuição e comercialização de cigarros, papel, de cigarros, fumo desfiado e fumo processado. No Brasil atua por meio da JT International do Brasil Ltda.

No exercício de 2000, o Grupo JTI obteve um faturamento de R\$ 75,34 milhão<sup>1</sup> no mundo, não obteve faturamento no Brasil.

## **II - Da Operação**

Trata-se de um contrato comercial entre as empresas Souza Cruz e a JTI, celebrado no dia 12 de julho de 2001, no qual estabeleceram as diretrizes para desenvolver e explorar em conjunto a produção, distribuição e venda de cigarros sob a marca CAMEL no Brasil. A marca CAMEL já vinha sendo comercializada pela Souza Cruz no mercado brasileiro de cigarros desde 1995, em virtude de um contrato de Licença de Uso de Marcas e de um contrato de Licença de Material de Direito Autoral, ambos concedidos pela empresa R.J. Reynolds Tobacco Company, titular dos direitos licenciados.

Em maio de 1999, o grupo ao qual pertence a R.J.Reynolds Tobacco Company vendeu à Japan Tobacco Inc, grupo do qual é integrante a JTI, as operações de tabaco em todo mundo exceto nos Estados Unidos e em Porto Rico.

Na relação contratual constituída, as requerentes optaram por dividir à razão de 50% as despesas e os lucros decorrentes das vendas dos cigarros da marca CAMEL que,

---

<sup>1</sup> Foi considerada a taxa de câmbio (R\$/US\$), média livre anual de venda em 2000 = R\$ 1,83 – Fonte: BACEN

---

anterior a este contrato, a Souza Cruz vinha comercializando sujeita ao pagamento de *royalties*, de acordo com a receita líquida obtida com a venda dos cigarros da marca CAMEL, para a empresa R.J. Reynolds Tobacco Company.

A Souza Cruz continuará sendo a única empresa licenciada a comercializar a marca CAMEL no Brasil, licença esta que passa a ser gratuita em virtude do novo relacionamento financeiro entre as partes.

Vale ressaltar, que a única alteração da operação diz respeito à questão financeira, ao invés de pagar os *royalties* sob a venda dos cigarros CAMEL, a Souza Cruz dividirá lucros e despesas com a JTI.

### **III - Recomendação**

Como a presente operação não acarreta sobreposição horizontal e nem integração vertical entre os produtos das Requerentes, tratando-se apenas de uma nova relação comercial entre elas, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior

MÁRCIA AUCAR FRANÇA  
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico